

## RESOLUÇÃO Nº 075 DE 27 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação para utilização da sala de videoconferência para realização de audiências e sessões por meio virtual.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

*CONSIDERANDO* as Resoluções n.ºs 33, 34, 36, 37 e 38 da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das atividades da Seccional, notadamente a deliberação de expedientes de interesse da sociedade, dos seus inscritos e da instituição;

*CONSIDERANDO* que a tecnologia disponível viabiliza a reunião de grande número de pessoas por meio de videoconferência com segurança e qualidade;

*CONSIDERANDO* que a legislação processual penal (Lei nº 3.689/41, art. 185) e processual civil (Lei nº 13.105/2015, art. 236), aplicáveis subsidiariamente ao processo disciplinar nos termos do art. 68 da Lei 8.906/94, permitem a realização de atos por videoconferência, mesmo após o período da pandemia.

CONSIDERANDO o Provimento n.º 15/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a utilização de videoconferência para realização de audiências e demais atos judiciais no âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 01/2020 –Tribunal Regional do Trabalho de 23.ª Região e suas alterações que dispõe sobre diretrizes para realização de audiências por meio virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, inclusive as realizadas nos CEJUSCs,

## **RESOLVE:**

- Art. 1°. A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, disponibilizará ao Advogado (a) inscrito na seccional e regular com suas obrigações financeiras junto a Entidade até o ano de 2019, equipamento de audiovisual para participação em Sessões de Julgamentos e Audiências virtuais do Poder Judiciário, nas dependências da ESA.
- Art. 2.°. O Advogado(a) que pretender se utilizar os equipamentos disponibilizados pela OAB/MT, para atos virtuais, devera efetuar o pedido de reserva do mesmo, com até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao ato.
- § 1.°. A reserva do equipamento será efetuada exclusivamente através do email: <a href="mailto:oabconectada@oabmt.org.br">oabconectada@oabmt.org.br</a> com os dados do interessado (nome completo, número da OAB/MT), devendo o e-mail conter os dados do processo (foro, número, vara, nomes das partes, data e horário de início do ato). Após envio do e-maill, o solicitante, deverá contatar a secretaria da ESA, através dos telefones 3613-0930 / 3613-0931 / 3613-0932 / 3613-0957 para confirmar o agendamento.
- § 2.º Efetuada a solicitação e <u>após a conferência da regularidade do interessado</u> <u>perante a instituição</u> e <u>disponibilidade do equipamento</u>, a responsável pelo agendamento confirmará via e-mail ao interessado a reserva do equipamento, até 24 (vinte e quatro) horas do início do ato virtual.
- I O equipamento ficará disponível ao solicitante por no máximo 1 período do dia, ou seja, até as 13 (treze) horas para o período matutino, e até as 19 (dezenove) horas para o período vespertino, para os casos de sessão de julgamento no âmbito dos tribunais e turma recursal;

- II O equipamento ficará disponível ao solicitante que realizou a reserva até o termino do ato, para os casos de audiências por videoconferência;
- § 3.º No caso de indisponibilidade de equipamento, a responsável pelo agendamento informará via e-mail ao interessado, até 24 (vinte e quatro) horas do início do ato virtual.
- Art. 3.º O interessado deverá comparecer a sede da ESA (Escola Superior da Advocacia) com 30 (trinta) minutos de antecedência do ato, portando todos equipamentos de proteção individual necessários a evitar qualquer risco de contaminação ao ambiente, bem como carteira da OAB e e-mail com comprovante da reserva impresso ou na forma eletrônica.
- §. 1º O interessado que não se apresentar no horário definido no caput, perderá o direito a utilização do equipamento reservado para sua utilização.
- § 2.°. Fica expressamente proibida a entrada do profissional da advocacia no prédio da ESA, que não estiver utilizando mascaras de proteção individual, devendo os colaboradores da OAB/MT proibir o ingresso do mesmo (a), evitando-se assim riscos aos que estiverem utilizando daquele ambiente.
- 3 °. É proibida a entrada da parte, preposto, testemunha, estagiário ou qualquer pessoa que acompanhe o advogado (a), sendo que a utilização dos equipamentos e exclusiva para atendimento do Advogado (a) titular da reserva.
- § 1.º Fica ainda vedado a utilização de dispositivos de memória (pen drive, cd e outros) nos equipamentos disponibilizados pela entidade.
- 4 °. A OAB-MT não se responsabiliza por possíveis perdas de conexão, quedas de energia e qualquer outro infortúnio de ordem técnica ou de força maior, estando o usuário ciente de que a utilização dos equipamentos disponibilizados pela Ordem é facultativa.
- Art. 5°. O profissional da advocacia deverá dispensar tratamento cortes e urbano aos colaboradores da ESA/MT e da sala de Inclusão Digital que terão autonomia

para impedir o ingresso nas dependências do prédio dàqueles que não atenderem os requisitos deste Resolução.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Conselho Pleno.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS Presidente da OAB/MT

> GISELA ALVES CARDOSO Vice-Presidente

FLAVIO JOSE FERREIRA Secretário-Geral

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Secretário-Geral Adjunto

HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

while than

Diretor Tesoureiro